

Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2014, A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.510, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Ficam dispensados de autenticação os livros da escrituração contábil das pessoas jurídicas não sujeitas a registro em Juntas Comerciais.” (NR)

[\(Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19/12/13 - § 2º NO CASO DE SOCIEDADES NÃO EMPRESÁRIAS, A - Alteração\)](#)

“Art. 3º

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

[\(Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19/12/13 - III - AS PESSOAS JURÍDICAS IMUNES E ISENTAS. - Alteração\)](#)

.....” (NR)

“Art. 5º

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.” (NR)

[\(Instrução Normativa RFB nº 1420, de 19/12/13 - § 5º NOS CASOS DE EXTINÇÃO, CISÃO PARCIAL, CI - Inclusão\)](#)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2014, [A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1.231](#), DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

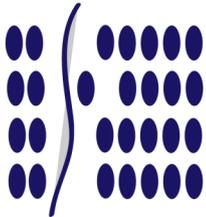
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Receita:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.1.5.30.00	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa.
1.9.1.5.30.01	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras - Insc. Até 1997	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa. - Inscritas até 1997.
1.9.1.5.30.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras - Insc. Após 1997	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa. - Inscritas após 1997.
1.9.3.2.30.00	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa.
1.9.3.2.30.01	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras - Insc. até 1997	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. Até 1997.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.3.2.30.02	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras - Insc. após 1997	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. Após 1997.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

→ FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014, [A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1.233 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014](#), QUE ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008,
- o Processo nº E-01/006/2008, e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

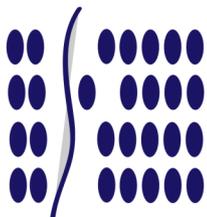
Art. 1º- Alterar, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, a nomenclatura e o histórico das seguintes Naturezas de Despesa:



NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.10	Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa d'água, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carpetes, cascalho, cerâmica, chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, óleo de linhaça, papelaria de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, persianas, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão, etc., peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interfonos, etc..



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

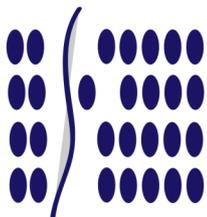
NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.47.15	Taxas	Despesas orçamentárias com o pagamento de taxas.
4.4.90.30.16	Material de Consumo para Acampamento e Campanha	Despesas Orçamentárias com a aquisição de materiais de consumo para acampamento e campanha.

Art. 2º- Excluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.2.90.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.2.90.93.01	Indenizações Relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna.
3.2.90.93.02	Indenizações Relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa.
3.2.90.93.03	Restituições Relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna.
3.2.90.93.03	Restituições Relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna.
3.2.90.93.04	Restituições Relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa.



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

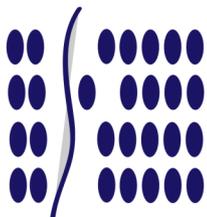
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.19	Impostos e Taxas	Conforme a ementa.
3.3.90.39.31	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
3.3.90.39.39	Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loteria Convencional de Múltipla Chance
3.3.90.39.47	Imposto de Renda sobre Prêmios de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de imposto de renda sobre prêmio de Loteria Convencional de Múltipla Chance.
3.3.90.39.49	Aquisição de Bens para Premiação Extra da Loterj	Conforme ementa.
3.3.90.39.65	Convênios	Conforme a ementa.
3.3.90.39.87	Prêmios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loterias Instantânea e Mista.
3.3.90.39.89	Imposto de Renda sobre Prêmios de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de imposto de renda sobre prêmios de Loterias Instantânea e Mista
3.3.90.47.22	IRPJ Doações	Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - de até 5% do imposto devido na declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990



NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.47.23	Juros, Multas e Demais Encargos	Conforme a ementa
3.3.91.39.02	Convênios	Conforme a ementa.
3.3.91.39.19	Impostos, Taxas Juros e Multas	Conforme a ementa.
3.3.91.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes.
3.3.91.39.25	Serviços de Caráter Secreto	Despesas realizadas no interesse da segurança do Estado: manutenção da ordem política e social.
3.3.91.39.26	Serviços de Caráter Reservado	Despesas com diligências que exijam determinado grau de sigilo, por certo período de tempo.
3.3.91.39.31	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
3.3.91.39.39	Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loteria Convencional de Múltipla Chance
3.3.91.39.47	Imposto de Renda sobre Prêmios de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de imposto de renda sobre prêmio de Loteria Convencional de Múltipla Chance
3.3.91.39.47	Imposto de Renda sobre Prêmios de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de imposto de renda sobre prêmio de Loteria Convencional de Múltipla Chance



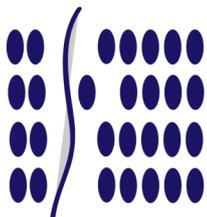
Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.91.39.49	Aquisição de Bens para Premiação Extra da Loterj	Conforme ementa.
3.3.91.39.53	Despesas Eventuais de Gabinetes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no artigo 1º do Decreto n.º 18.827/93.
3.3.91.39.54	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no § 3º do artigo 1º do Decreto n.º 3.147/80.
3.3.91.39.87	Prêmios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loterias Instantânea e Mista.
4.4.90.36.09	Despesas Decorrentes de Defesa do Estado	Despesas de honorários de avaliadores e peritos judiciais.
4.4.90.36.14	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
4.4.90.39.19	Impostos, Taxas e Multas	Conforme a ementa.
4.4.90.39.31	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
4.4.90.39.39	Prêmios Lotéricos	Despesa com pagamento de prêmios em dinheiro e extra conferidos aos ganhadores de bilhetes premiados.
4.4.90.39.46	Comissões Lotéricas	Despesa com o pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
4.4.90.39.47	Imposto de Renda sobre Prêmios Lotéricos	Conforme a ementa.
4.4.90.39.49	Aquisição de Bens para Premiação Extra-Loterj	Conforme a ementa.
4.4.90.39.58	Recolhimento ao INSS	Decorrente de pagamento específico à remuneração de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício.

Art. 3º- Incluir, no Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, as seguintes Naturezas de Despesa:

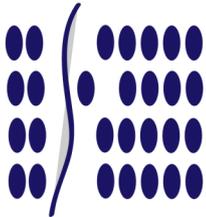


Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.90.30.42	Material Elétrico e Eletrônico	Despesas orçamentárias com a aquisição de material elétrico e eletrônico.
3.3.90.31.02	Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional e Múltiplas Chances	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loteria Convencional e Múltiplas Chances.
3.3.90.31.03	Prêmios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferidos a ganhadores de Loterias Instantânea e Mista.
3.3.90.31.04	Aquisição de Bens para Premiação Extra da Loterj	Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à Premiação Extra da Loterj.
3.3.90.36.20	Diárias a Conselheiros	Despesas orçamentárias com o pagamento de diárias a Conselheiros.
3.3.91.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.91.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.



NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

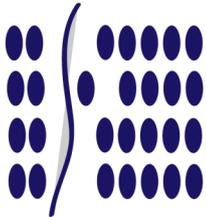
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.90.30.27	Material Explosivo e Munições	Despesas orçamentárias com a aquisição de cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

—> FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2014, [A *INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 29 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014](#), QUE ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE BENS MÓVEIS INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, **CONSIDERANDO:**

- as disposições do Decreto nº 44.558, de 13 de janeiro de 2014, que introduziu novos conceitos e procedimentos para organização e apresentação das prestações de contas de Bens Móveis integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- as disposições do Decreto nº 44.489, de 25 de novembro de 2013, que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização, exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica;
- ser competência de a Administração Pública zelar pelo patrimônio público, conforme prescrito no art. 73 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992), especialmente as constantes dos arts. 11, inciso VI, e 12, inciso III; e
- a constante evolução e a crescente importância da atividade de auditoria, que exige atualização e aprimoramento das normas;



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º- Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas dos responsáveis por Bens Patrimoniais, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º- Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I - Unidade: órgão ou entidade do Poder Executivo que está obrigada à apresentação da prestação de contas dos ordenadores de despesas;

II - Gestor de Bens Móveis: servidor indicado, com publicação no Diário Oficial do Estado, preferencialmente, e vinculado ao Titular da Unidade, na condição de corresponsável, a quem cabe realizar a gestão dos bens móveis;

III - Encarregado de Subunidade: servidor indicado, com publicação no Diário Oficial do Estado, preferencialmente, investido da função da guarda dos bens que estão sob sua responsabilidade;

IV - Inventário das Existências Físicas: documento equivalente ao Arrolamento, devendo ser utilizado em múltiplas aplicações: Inventário Anual, Inventário de Transferência de Responsabilidade, Inventário Especial e Inventário Rotativo.

TÍTULO II DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS MENSAIS

Art. 3º - As Prestações de Contas de Bens Móveis Mensais deverão ser elaboradas pelas Subunidades e pelas Unidades Apoiadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do mês a que se refere à prestação de contas e encaminhadas ao Gestor de Bens Móveis da Unidade.

§ 1º - A Prestação de Contas de Bens Móveis Mensais se dará sob a forma do Demonstrativo da Movimentação, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte. (Anexo I)

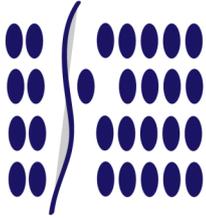
§ 2º - Nos órgãos e entidades que optarem por não se organizar por Subunidades e por Unidades Apoiadas, o próprio Gestor de Bens Móveis deverá elaborar a Prestação de Contas de Bens Móveis Mensais da Unidade.

Art. 4º - O Gestor de Bens Móveis da Unidade manterá controle de modo a evidenciar se todas as Subunidades e as Unidades Apoiadas efetuaram as prestações de contas mensais.

§ 1º - O documento denominado de Controle Mensal do Gestor de Bens Móveis da Unidade (Anexo II) será submetido, mensalmente, à Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, visando à atestação da paridade do montante registrado com o constante dos registros contábeis.

§ 2º - Na hipótese de não ocorrer paridade entre os saldos no período, o Gestor de Bens Móveis e a Coordenadoria Setorial de Contabilidade deverão, conjuntamente, analisar as contas e proceder aos ajustes necessários.

Art. 5º- As Prestações de Contas de Bens Móveis Mensais servirão de base para a consolidação das prestações de contas da Unidade, permanecendo sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, à disposição dos órgãos de controle.



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

TÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE BENS MÓVEIS

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE BENS MÓVEIS DA PRÓPRIA UNIDADE E DAS UNIDADES APOIADAS

Art. 6º - A Prestação de Contas Anual de Bens Móveis da própria Unidade será organizada pelo Gestor de Bens Móveis da Unidade e as das Unidades Apoiadas serão organizadas, de forma individualizada, pelos Gestores das Unidades Apoiadas.

Art. 7º - As Prestações de Contas Anuais de Bens Móveis da própria Unidade e das Unidades Apoiadas serão compostas pelos seguintes itens:

- I - Comunicação Interna de encaminhamento da prestação de contas, assinada pelo Gestor de Bens Móveis, conforme o caso;
- II - "Cadastro do Responsável" pela guarda dos bens; (Anexo III)
- III - Inventário das Existências Físicas em 31 de dezembro, por meio de CD-ROM ou similar; (Anexo IV)
- IV - Demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte; (Anexo I)
- V - Termo de Conferência Anual de bens patrimoniais, referente ao confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais; (Anexo V)
- VI - Pronunciamento do Gestor de Bens Móveis quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades; (Anexo VI)
- VII - Termo de Inspeção, quando for o caso.

Art. 8º - As Prestações de Contas Anuais de Bens Móveis das Unidades Apoiadas serão encaminhadas ao Gestor de Bens Móveis da Unidade para fim de elaboração da prestação de contas anual de Bens Móveis Consolidada da Unidade.

Art. 9º - As Prestações de Contas Anuais de Bens Móveis da própria Unidade e das Unidades Apoiadas servirão de base para a consolidação das prestações de contas da Unidade, permanecendo sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, à disposição dos órgãos de controle.

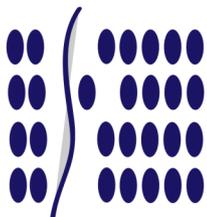
CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE BENS MÓVEIS CONSOLIDADA

Art. 10 - O processo da prestação de contas anual de Bens Móveis Consolidada da Unidade será organizado e instruído pelo Gestor de Bens Móveis, incluindo os bens da própria Unidade e das Unidades Apoiadas a ela vinculadas.

Art. 11 - A Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada da Unidade será composta pelos seguintes itens:

- I - ofício de encaminhamento, assinado pelo ordenador de despesas ou outro servidor, cuja responsabilidade tenha sido delegada;
- II - cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do Titular da Unidade e da nomeação do substituto, quando a data do término de gestão coincidir com a do término de exercício financeiro;
- III - "Cadastro do Responsável": Titular da Unidade e do Gestor de Bens Móveis; (Anexo III)
- IV - Inventário das Existências Físicas em 31 de dezembro, por meio de CD-ROM ou similar, por Subunidades e Unidades Apoiadas, se o caso; (Anexo IV)



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

- V** - Demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte; (Anexo I)
- VI** - cópia do Termo de Conferência Anual de bens patrimoniais, referente ao confronto entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais de cada Unidade Apoiada e da própria Unidade, salva no CD-ROM ou similar junto com o Inventário das Existências Físicas; (Anexo V)
- VII** - Termo de Transferência de Responsabilidade Consolidado; (Anexo VII)
- VIII** - Declaração do Titular da Unidade, quando ocorrido término de gestão durante o exercício; (Anexo VIII)
- IX** - Pronunciamento do Gestor de Bens Móveis quanto aos procedimentos adotados pela Unidade, pelas Unidades Apoiadas e/ou pelas Subunidades, no caso de verificação de irregularidades; (Anexo VI)
- X** - Pronunciamento do Dirigente; (Anexo IX)
- XI** - Declaração do Responsável pela Coordenadoria Setorial de Contabilidade, ou equivalente, atestando paridade entre o saldo apresentado no período e o constante dos registros contábeis; (Anexo X)
- XII** - Termo de Inspeção, quando for o caso.
- XIII** - Relatório e Parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas, emitidos pelo responsável pela Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, para as entidades integrantes da Administração Indireta.

Art. 12 - A Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada da Unidade deverá ser enviada para a Auditoria Geral do Estado, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, devendo ser mantida cópia arquivada na Unidade.

Parágrafo Único - Os processos oriundos da Administração Direta serão encaminhados previamente à respectiva Coordenadoria Setorial de Auditoria, para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.

TÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE BENS MÓVEIS DAS SUBUNIDADES

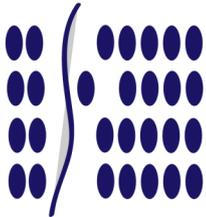
Art. 13 - A Prestação de Contas por Término de Responsabilidade pela guarda e conservação dos bens será elaborada pelo Encarregado de Subunidade.

§ 1º - A Prestação de Contas por Término de Responsabilidade será entregue ao Gestor de Bens Móveis, em até trinta dias da data do término da responsabilidade.

§ 2º - A Prestação de Contas por Término de Responsabilidade ficará sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, à disposição dos órgãos de controle.

Art. 14 - A Prestação de Contas por Término de Responsabilidade pela guarda dos bens será composta pelos seguintes itens:

- I** - comunicação interna de encaminhamento da prestação de contas, assinada pelo Gestor de Bens Móveis, conforme o caso;
- II** - cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do responsável substituído, bem como do ato de nomeação ou designação do substituto;
- III** - "Cadastro do Responsável" pela guarda dos bens; (Anexo III)
- IV** - Inventário das Existências Físicas na data da substituição do responsável, por meio de CD-ROM ou similar; (Anexo IV)
- V** - Demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte; (Anexo I)
- VI** - Termo de Transferência de Responsabilidade, devidamente autenticado pelos servidores, substituto e substituído; (Anexo XI)
- VII** - Termo de Inspeção, quando for o caso.



Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 15 - Na hipótese de no Termo de Transferência de Responsabilidade não se verificar impropriedade ou irregularidade que comprometa a transferência da responsabilidade dos bens, o Gestor de Bens Móveis emitirá Termo de Nada Consta para o Encarregado da Subunidade. (Anexo XII)

§ 1º - A transferência da responsabilidade poderá ocorrer ainda que esteja configurado o desaparecimento ou a não localização de bem, não recaindo para o substituto a responsabilidade por impropriedades ou irregularidades ocorridas na gestão do substituído, desde que estas estejam relatadas no Termo de Transferência de Responsabilidade.

§ 2º - Caberá à apuração de responsabilidade, na forma da IN AGE n.º 22/2013, se ficar configurado no Termo de Transferência de Responsabilidade o desaparecimento ou não localização de bem anteriormente arrolado na Subunidade.

Art. 16- O Gestor de Bens Móveis deverá manter controle individualizado dos Termos de Transferência de Responsabilidade emitidos no ano, fazendo juntar na Prestação de Contas Anual da Unidade o Termo de Transferência de Responsabilidade Consolidado. (Anexo VII)

Art. 17- A data do período de responsabilidade pela guarda e conservação dos bens do servidor substituído se inicia no dia subsequente ao da data do Termo de Transferência de Responsabilidade.

Art. 18 - Deverá ser elaborada a prestação de contas, com as mesmas diretrizes estabelecidas nos arts. 13 a 16 desta IN, na hipótese de ocorrer término de responsabilidade pela guarda e conservação dos bens da Unidade Apoiada.

TÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE GESTÃO

CAPÍTULO II

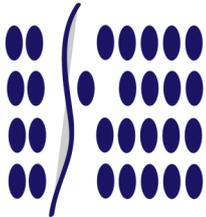
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE GESTÃO DO TITULAR DA UNIDADE

Art. 19 - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão por encerramento de gestão do Titular da Unidade será elaborada pelo Gestor de Bens Móveis.

Art. 20 - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão por encerramento de gestão do Titular da Unidade será composta pelos seguintes elementos:

- I - comunicação interna de encaminhamento da prestação de contas, assinada pelo Gestor de Bens Móveis;
- II - cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do responsável substituído e da nomeação do substituto;
- III - "Cadastro do Responsável": Titulares da Unidade e do Gestor de Bens Móveis; (Anexo III)
- IV - Inventário Especial das Existências Físicas na data, por meio de CD-ROM ou similar; (Anexo IV)
- V - Demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte; (Anexo I)
- VI - Declaração do Titular da Unidade; (Anexo VIII)
- VII - Pronunciamento do Gestor de Bens Móveis quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades; (Anexo VI)
- VIII - Termo de Inspeção, quando for o caso.

Art. 21 - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão será entregue ao Gestor de Bens Móveis, em até trinta dias da data do encerramento da gestão do Titular da Unidade.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Parágrafo Único - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão por encerramento de gestão do Titular da Unidade ficará sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, à disposição dos órgãos de controle.

Art. 22 - Fica dispensada a prestação de contas por término de gestão do titular da Unidade quando a data do término de gestão coincidir com a do término de exercício financeiro, devendo a Unidade juntar, na Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada, uma cópia da publicação do ato de exoneração ou dispensa do responsável substituído e da nomeação do substituto.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR TÉRMINO DE GESTÃO POR EXTINÇÃO DA UNIDADE

Art. 23 - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão por Extinção da Unidade deverá ser elaborada pelo Gestor de Bens Móveis.

Art. 24 - A Prestação de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão por Extinção da Unidade será composta pelos seguintes itens:

- I** - comunicação interna de encaminhamento da prestação de contas, assinada pelo Gestor de Bens Móveis;
- II** - cópia da publicação do ato de extinção da unidade;
- III** - "Cadastro do Responsável": Titulares da Unidade e do Gestor de Bens Móveis; (Anexo III)
- IV** - Inventário Especial das Existências Físicas na data, por meio de CD-ROM ou similar; (Anexo IV)
- V** - Demonstrativo da Movimentação no período a que se refere a prestação de contas, sendo mencionado, em moeda corrente, o saldo anterior, as entradas, as saídas, os ajustes e o saldo para o mês seguinte; (Anexo I)
- VI** - Termo de Entrega de Bens e Valores; (Anexo XIII)
- VII** - Pronunciamento do Gestor de Bens Móveis quanto aos procedimentos adotados, no caso de verificação de irregularidades; (Anexo VI)
- VIII** - Termo de Inspeção, quando for o caso;
- IX** - Relatório e Parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas, emitidos pelo responsável pela Coordenadoria Setorial de Auditoria, ou equivalente, para as entidades integrantes da Administração Indireta.

Parágrafo Único - Quando houver transferência de todos os bens da Unidade, sem que ela seja extinta, deverá ser elaborada uma prestação de contas contendo os mesmos documentos previstos neste artigo.

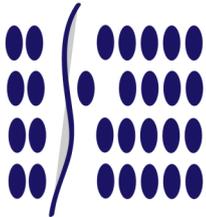
Art. 25 - A prestação de contas deverá ser enviada para a Auditoria Geral do Estado, até trinta dias da data da extinção, devendo ser mantida cópia arquivada na Unidade.

Parágrafo Único - Os processos oriundos da Administração Direta serão encaminhados previamente à respectiva Coordenadoria Setorial de Auditoria, para emissão do Relatório e Parecer de conclusivo.

Art. 26 - Haverá prestação de contas na hipótese de extinção de Subunidade e de Unidades Apoiadas, quando serão juntados os mesmos documentos relacionados no art. 24. Entretanto, a prestação de contas, nesse caso, ficará sob a guarda do Gestor de Bens Móveis à disposição dos órgãos de controle.

TÍTULO VI

DESINCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

NORMAS TÉCNICAS

DECRETOS/RESOLUÇÕES/PORTARIAS/CIRCULARES

Art. 27 - No caso de desincorporação de bem patrimonial, as seguintes peças deverão constar do processo de prestação de contas de bens móveis:

I - Termo de Baixa Definitiva; (Anexo XIV)

II - Ficha Individual de Bem Patrimonial; (Anexo XV)

III - Comprovante de entrega do bem, atestado pela unidade receptora, no caso de transferência, doação ou alienação.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28 - A Prestação de Contas Anual de Bens Móveis Consolidada da Unidade deverá contemplar todas as Subunidades e Unidades Apoiadas, não podendo ser tramitada na hipótese de alguma Unidade Apoiada não ter efetuado a prestação de contas individualizada.

Art. 29 - Considerando a inexistência de solução informatizada para controlar os bens móveis dos órgãos e entidades, de forma sistêmica, o valor da prestação de contas será aquele evidenciado no Demonstrativo da Movimentação no período.

Art. 30 - Ficam dispensadas, para o exercício de 2014, as Prestações de Contas de Bens Móveis Mensais e as Prestações de Contas de Bens Móveis por Término de Gestão.

Art. 31 - As prestações de contas por término de responsabilidade pela guarda e conservação de bens móveis das Subunidades e das Unidades Apoiadas ocorridas no decorrer do exercício de 2014 deverão permanecer sob a guarda do Gestor de Bens Móveis, à disposição dos órgãos de controle.

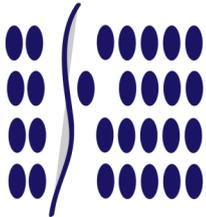
Parágrafo Único - O término de responsabilidade pela guarda e conservação de bens móveis de que trata o caput, deverá ser informado no Termo de Transferência de Responsabilidade Consolidado. (Anexo VII)

Art. 32 - Na hipótese de impropriedade detectada no levantamento dos bens ou de omissão do dever de prestar contas, deverão ser adotados os procedimentos previstos na Instrução Normativa AGE nº 22, de 29 de maio de 2013.

Art. 33 - Os formulários referentes aos documentos relacionados nesta IN estarão disponíveis no Portal da AGE.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa AGE nº 15, de 30 de março de 2012, e as disposições em contrário.

Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 10/11/2014.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2014017506 – INCLUSÃO DE NATUREZA DEDESPESA – RESOLUÇÕES SEPLAG Nº 1.226

Conforme resolução SEPLAG nº 1.226 de 30/10/2014 (D.O. 03/11/2014) foi excluída e incluída as seguintes naturezas de despesas:

Excluída - 33904809 - AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA - AUXÍLIO MORADIA

Incluída - 33909306 - INDENIZAÇÕES - AUXÍLIO MORADIA

→ COMUNICA 2014017563 – BOLETIM DE NORMAS TÉCNICAS Nº10/2014

Vimos informar que foi publicado nesta data o Boletim Mensal de Normas Técnicas nº 10 – Out/2014 no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/RJ.

Trata-se de importante fonte de cunho contábil, evidenciando as publicações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, bem como dos demais órgãos de contabilidade. Além disso, esse boletim traz agenda de cursos, palestras, eventos e os comunicados publicados pela Escola Fazendária, CRC/RJ, CFC por esta SUNOT.

O referido boletim está disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Informações/ Boletim/ Mensal/ 2014/ Outubro).

→ COMUNICA 2014017829 – RECLASSIFICAÇÃO SALDO CONTÁBIL – ROTINA CONOR/SUNOT/CGE 007/2014

Por ocasião do PCASP/2014 e conforme comentado na Rotina CONOR/SUNOT/ CGE NR. 007/2014, faz-se necessária a reclassificação dos saldos existentes nas contas contábeis abaixo indicadas.

Assim, os órgãos que tenham saldo nas referidas contas, favor proceder a reclassificação conforme orientações constantes na rotina supracitada.

(Contas Contábeis)

112210101 - FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER

112210102 - DUPLICATAS A RECEBER POR EXERCÍCIO

113810103 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL CEDIDO - EXTRA OFSS

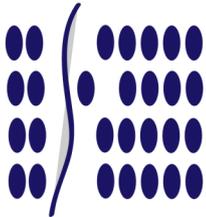
113810115 - CREDITOS A RECEBER DE PROMISSARIOS EXTRA OFSS

→ COMUNICA 2014017678 – REUNIÃO SOBRE O ECENRRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2014

Convoco-os a participarem da reunião de encerramento do exercício financeiro de 2014, a ser realizada no dia 17/11/2014, no horário das 09:00 as 13:00, no auditório da Secretaria de Estado de Fazenda (Avenida Presidente Vargas, 670, Centro – 20º andar), para tratarmos dos procedimentos disciplinados pelo Decreto Estadual nº 44.967, de 24 de setembro de 2014 e outras providências a serem adotadas, visando a consolidação das contas de gestão do referendado exercício.

Solicitamos que sejam encaminhadas para o e-mail sdferreira@fazenda.rj.gov.br as informações dos participantes (nome, secretaria, e-mail e telefone), para confirmação das inscrições.

No horário das 09:00 as 09:30 será servido COFFE-BREAK.



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2014017706 – INFORMATIVO 2ª QUINZENA DE OUTUBRO/2014 Nº20

Vimos informar que foi publicado nesta data, no site da SEFAZ/RJ, o informativo ref. à 2ª Quinzena de outubro/2014: Publicação nº 20.

Trata-se de importante fonte de consulta no que tange à publicidade de Decretos/ Resoluções/ Portarias/ Circulares bem como de msg./comunicas enviados pela Superintendência de Normas Técnicas – SUNOT no período.

O referido informativo está disponível para acesso no Portal da Contadoria Geral do Estado (www.fazenda.rj.gov.br/ Sítios/ Contadoria/ Informe/ Informativos/ 2014/ Outubro/ 2ª Quinzena).

→ COMUNICA 2014017721 – CIRCULAR GAB/CGE Nº 008/2014 – ANÁLISE ANTECIPAC. PATRON.

Vimos informar que encontra-se disponível no site da Secretaria de Fazenda-RJ (www.fazenda.rj.gov.br) a circular GAB/CGE nº 008/2014 que versa sobre a regularização do saldo contábil das contas relativas a antecipação da Contribuição Patronal repassadas ao RIOPREVIDENCIA, que são:

119820101 - ANTECIPACAO CONTR.PATRON.RIOPREVID.

113220101 - CONTRIBUICOES PATRONAIS RPPS

Os procedimentos são aplicados as antecipações efetuadas no exercício social de 2013 e 2014 e complementam a rotina CONOR/SUNOT/CGE nº 004/2014 antecipação da Contribuição Patronal ao RIOPREVIDENCIA.

Foi criada a equação de inconsistência 238 do LISCONTIR, a fim de apresentar o saldo remanescente na conta 119820101, o qual deve ser regularizado.

Sugerimos atentar para os procedimentos descritos na referida norma e em caso de dúvidas entrar em contato com a SUNOT/CGE através dos telefones:

2334-2693 ou 2334-4845 ou 2334-2692.

→ COMUNICA 2014017919 – CONFORME RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1.231 DE 06/11/14 (D.O. 07/11/2014)

Foram incluídas as seguintes naturezas de receitas:

19153000 - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS

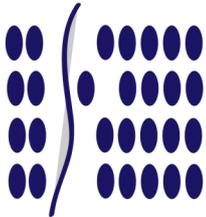
19153001 - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS - NSC. ATÉ 1997

19153002 - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS - INSC. APÓS 1997

19323000 - DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS

19323001 - DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS - INSC. ATÉ 1997

19323002 - DÍVIDA ATIVA DE MULTAS CONTRATUAIS E OUTRAS - INSCR. APÓS 1997



Superintendência de Normas Técnicas - SUNOT

Informativo da 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO/2014 - Nº 21

COMUNICA - INFORME SUNOT / CGE

→ COMUNICA 2014018045 – CONTIGENCIAMENTO DE ATENDIMENTO X SIAFE-RIO

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos que, em razão da proximidade da entrada em operação do novo sistema de execução financeira e de contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (SIAFE-RIO), a equipe técnica desta Superintendência de Normas Técnicas (SUNOT) direcionará os seus recursos humanos e técnicos à configuração restante do citado sistema, no que se refere aos aspectos contábeis, bem como à elaboração dos manuais e notas técnicas (atuais rotinas contábeis) no padrão do novo sistema.

Em decorrência disto, o atendimento por nos prestado no que se refere as orientações contábeis e regularizações de procedimentos executados pelos órgãos estaduais no SIAFEM/RJ estará reduzido nos meses de novembro e dezembro. Isto posto, solicitamos aos diversos usuários do SIAFEM/RJ que, caso possuam dúvidas de ordem contábil, primeiro busquem solucioná-las junto aos responsáveis pela contabilidade do respectivo órgão. Persistindo a dúvida, que o contador responsável encaminhe a comunica a SUNOT na forma disposta na Circular SUNOT/CGE nº 10/2012, o qual será avaliado pela nossa equipe de acordo com a ordem cronológica de recebimentos.

Contamos com a compreensão de todos.

→ COMUNICA 2014018182 – RFB ALTERAÇÃO OBIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

Informamos que foi publicada, no Diário Oficial da União de 06/11/2014, a IN RFB nº 1.510, de 05 de novembro de 2014, que altera a obrigatoriedade da entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), a partir de 01/01/2014, que era para todas as pessoas imunes e isentas passa a ser somente para as pessoas imunes e isentas que, em relação aos fatos geradores da Escrituração fiscal Digital das Contribuições (EFD – Contribuições).

Entendemos que os Órgãos Públicos, as Autarquias e as Fundações Públicas estão desobrigados a entrega da ECD, já que os mesmos não estão obrigados à apresentação da EFD – Contribuições (art. 5º, incisos IV e V, da IN RFB nº 1.252, de 01/03/2012).

Lembramos que, estão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições as pessoas imunes e isentas a partir do mês em que a soma dos valores mensais das contribuições apuradas ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00. Com isso, também estarão obrigadas à entrega da ECD.

Este comunica não esgota o assunto, sendo portando, importante ler as referidas instruções normativas.

→ COMUNICA 2014018403 – IN AGE Nº 29 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS MÓVEIS

Informamos que foi republicada, no Diário Oficial do Estado em 12/11/2014 a Instrução Normativa AGE nº 29, de 07 de novembro de 2014, que estabelece Normas de Organização e Apresentação das Prestações de Contas de Bens Móveis integrantes do Patrimônio de Órgãos e Entidades da Administração Pública do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Essa IN entra em vigor na data da publicação (10/11/14) e revoga a Instrução Normativa AGE nº 15, de 3/03/2012, e as disposições em contrário.